



PROPOSTA PARA CARTÃO DE CRÉDITO

☐ Adesão ☐ Substituição
☐ Pedido normal ☐ Pedido urgente

UNIDADE NEGÓCIO										NÚMERO DE CONTA										MOEDA			

DADOS DO TITULAR

Nome																																
Morada																																
Email																																
Telemóvel											Telefone											Fax										

CLIENTES PARTICULARES

DADOS SÓCIO – PROFISSIONAIS

Entidade empregadora																					Ano de admissão				
Profissão											Função/Cargo														

DADOS FINANCEIROS PATRIMONIAIS - valores em MT

Rendimento mensal líquido											Vive em casa	☐ Própria	☐ Arrendada	☐ Familiares
Possui cartões de crédito de outros Bancos	☐ Sim	☐ Não	Plafond											
Modalidade ou valor de pagamento mensal			%	ou										
Possui empréstimos em outros Bancos	☐ Sim	☐ Não	Total da prestação mensal											

TIPO DE CARTÃO

☐ Classic	☐ Gold	☐ Platinum	☐
Percentagem de pagamento (*) aplicável apenas ao cartão Classic			
☐ 10 % (*)	☐ 15 %	☐ 30 %	☐ 50 %
☐ 75 %	☐ 100 %		
Data de fecho do extracto(**)			
☐ Dia 1	☐ Dia 5	☐ Dia 11	
Plafond solicitado			
		MT	

(**) O débito na DO ocorre 20 dias após o fecho do extracto.

DADOS A GRAVAR NO CARTÃO

Nome do Titular (máximo 26 caracteres)																										
Unidade de Negócio para levantamento																										

Nota: É obrigatório que o nome a gravar no cartão, não seja diferente da identificação entregue ao Banco

CLIENTES EMPRESA

TIPO DE CARTÃO

☐ Business	☐
Percentagem de pagamento (*) aplicável apenas ao cartão Classic	
☐ 30 % (*)	☐ 50 % (*)
☐ 75 %	☐ 100 %
Data de fecho do extracto(**)	
☐ Dia 1	☐ Dia 5
☐ Dia 11	
Plafond solicitado	

(**) O débito na DO ocorre 20 dias após o fecho do extracto.

DADOS A GRAVAR NO CARTÃO

Nome do Titular (máximo 26 caracteres)																										
Nome do Beneficiário (máx. 26 caracteres)																										
Unidade de Negócio para levantamento																										

Nota: É obrigatório que o nome a gravar no cartão, não seja diferente da identificação entregue ao Banco

ASSINATURAS

- Tomei conhecimento e aceito a totalidade das cláusulas que constituem as Condições Gerais no verso.

- Autorizo o débito dos pagamentos efectuados com o cartão e do seu custo de funcionamento, de acordo com o estipulado nas Condições Gerais e Específicas da conta de Depósitos à Ordem sobre a qual o cartão foi emitido e de acordo com o preçário em vigor á data de adesão/substituição ou alteração ou, em caso de insuficiência de saldo, por débito em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem aberta em meu nome no Moza Banco.

- Autorizo o tratamento automatizado dos dados aqui fornecidos nos termos e para os fins descritos.

- Certifico a veracidade das informações presentes deste impresso e asseguro não ter omitido nenhum elemento sobre a situação jurídica, financeira ou bancária, susceptível de modificar a apreciação do risco, autorizando o Moza Banco a efectuar as diligências necessárias á confirmação dos dados fornecidos, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique.

Assinatura(s) do(s) Titular(es)

Assinatura do Banco

Data

Data

IMC082_112011

Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6-2, nº 713 • Tel: (+258 21) 342 000 • Fax: (+258 21) 342 001 • Caixa Postal: 1012 • Maputo
Moçambique www.mozabanco.co.mz • Capital Social 7.020.750.000,00 de Meticais • NUIT 400187398

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO DO MOZA

1. Princípios gerais

1.1 Cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização (CGU) é um cartão de crédito emitido pelo Moza em nome do proponente, pessoa singular ou colectiva, que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por titular.

1.1.1 O cartão de crédito, constitui um meio de pagamento válido no âmbito internacional, permitindo ao titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente a Rede Internacional de bens e serviços e, o adiantamento de dinheiro (cash advance) nos caixas automáticos aderentes a mesma rede, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas CGU. A validade deste cartão estende-se à Rede Nacional.

1.1.2 O cartão encontra-se vinculado à conta de depósitos à ordem indicada na proposta de adesão, a qual pode ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação ao Moza, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

1.1.3 A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do titular.

2. Titularidade

2.1 Por titular ou titulares do cartão, entende-se o primeiro titular e/ou os titulares adicionais.

2.2 O primeiro titular do cartão é a pessoa singular ou colectiva, que contrata com o Banco a emissão de um ou mais cartões, para si ou para outrem, adiante designados titulares adicionais e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos titulares adicionais relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectuem.

2.3 Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os titulares adicionais, o primeiro titular obriga-se a informar os titulares adicionais de todas as obrigações decorrentes para o mesmo, destas CGU, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.

2.4 Para efeito do presente contrato, a morada válida relativamente a todos os titulares é a morada do primeiro titular.

2.5 O contrato caducará relativamente aos titulares adicionais sempre e logo que se extinga em relação ao primeiro titular, seja por que causa for.

3. Adesão

3.1 No momento da subscrição da proposta de adesão é fornecido ao titular um exemplar das CGU.

3.2 O contrato concretiza-se após a recepção, por parte do titular, do respectivo cartão e de uma cópia das CGU por ele aceites sobre os quais deve confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

3.3 O titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de 7 dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

3.4 A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o titular, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção e emissão do cartão.

3.5 A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no número 3.3 constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

3.6 Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3.7 O contrato rege-se-á pelas presentes CGU, pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, de acordo com o direito moçambicano aplicável. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

4. Limites transaccionais por tipo de cartão

Descrição	Nome do cartão	Cartão Moza Crédito Classic	Cartão Moza Crédito Gold	Cartão Moza Crédito Platinum	Cartão Moza Crédito Business Gold
Limites	Compras em POS (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão
	Levantamento em ATM / Cash Advance (MT)	20.000	50.000	150.000	100.000
	Pagamentos Online (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão

5. Limites crédito excedido por tipo de cartão

Descrição	Nome do cartão	Cartão Moza Crédito Classic	Cartão Moza Crédito Gold	Cartão Moza Crédito Platinum	Cartão Moza Crédito Business Gold
Limites	Mínimo (MT)	3.000	20.000	100.000	20.000
	Máximo (MT)	200.000	400.000	800.000	600.000

6. Responsabilidades

6.1 O cartão é propriedade do Moza, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6 2 nº 713 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido a sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas CGU ou na lei.

6.2 O Moza pode proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, mediante comunicação prévia ao Cliente através dos contactos que disponha na sua base de dados.

6.3 O cartão é pessoal e intransmissível.

6.4 O titular obriga-se a comunicar ao Moza quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

6.5 O Moza não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão, excepto os canais de pagamento do Moza.

6.6 O Moza será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado.

6.7 O Moza não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas ou dos terminais de pagamento automático, pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens e/ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que decorram da relação entre o titular e o estabelecimento ou proprietário do terminal de pagamento automático. O Moza é, no entanto, responsável, pelos defeitos, vícios e falhas relativos ao produto que disponibiliza aos seus Clientes bem como pela disponibilização de informação insuficiente sobre a utilização e riscos atinentes a referida prestação de serviços e/ou produtos.

6.8 O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências ou anomalias, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e, nos casos aplicáveis ou por prudência/segurança comunicá-las de imediato ao Moza.

6.8.1 Para comunicação sobre a ocorrência das situações mencionadas, o Cliente poderá fazê-lo a qualquer hora pela linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro e durante as horas de expediente, a qualquer Unidade de Negócio do Moza, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.

6.9 As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da sua substituição por motivo imputável ao titular, serão da

responsabilidade do titular, ficando o Moza autorizado a debitar a conta cartão pelo respectivo montante e de acordo com o preçário em vigor à data.

6.10 O Moza recomenda que o Cliente conserve os comprovativos para as transacções efectuadas em POS com recurso ao cartão de crédito, por um prazo mínimo de 40 dias, sem prejuízo do ónus de investigação incumbido ao Banco.

6.11 O Banco fará a regularização das operações bancárias incorrectas, não autorizadas, não executadas ou executadas com defeito e demais erros ou situações anómalas. Nestes casos, não será aplicável ao Cliente a cobrança de qualquer comissão ou encargo.

7. Segurança

7.1 Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1.1 destas CGU.

7.1.1 É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN até ao montante máximo de 1.800,00 MT (mil e oitocentos Meticais) dentro do território moçambicano;

7.1.2 É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN nos montantes estabelecidos pela VISA fora do território moçambicano.

7.2 O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

7.3 Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente, devendo informar ao Cliente pelos meios constantes na base de dados.

7.4 O Moza pode reter nas caixas automáticas ou exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

8. Perda, roubo, extravio, furto ou falsificação do cartão

8.1 Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevida do cartão, o titular deve, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente ao Moza da ocorrência:

- a) Linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 – disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro;
- b) Qualquer Unidade Negócio do Moza, durante o horário normal de trabalho.

8.2 Se o facto ocorrer no estrangeiro, pode, também, ser notificada a Rede Internacional:

- a) Linha do Cliente: nos EUA ou Canadá: +1-800-847-2911, fora dos EUA ou Canadá: +1-303-967-1096.

8.3 O titular deve participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto de comunicação ao Moza.

8.4 O titular deve ainda comunicar ao Moza quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento em conta de uma operação não realizada/autorizada por si;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

8.5 O Moza responsabilizar-se-á pelas operações decorrentes das utilizações do cartão devidas de furto, roubo, perda, falsificação, suspeita de contrafacção ou clonagem, ou qualquer outra situação fraudulenta, verificadas após a comunicação do Cliente, salvo nos casos em que haja concurso do Cliente para a ocorrência do facto. Se das investigações ficar comprovado que para ocorrência da fraude houve concurso de dolo e/ou negligência do Banco, a responsabilidade de regularização das operações caberá ao Banco.

8.6 Após a recepção da comunicação referida no número 8.3 o Moza diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.

8.7 No sentido de tornar as compras online (realizadas na Internet) mais seguras, é requerido ao titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

8.8 A chave de segurança (CVV2), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

8.9 O titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros.

8.10 O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

9. Validade do cartão

9.1 Cada cartão apresenta o prazo de validade que figurará na frente do mesmo e não pode ser utilizado em data posterior à da referida validade.

9.1.1 O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do ponto seguinte.

9.2 O cartão pode não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- a) Pagamentos em atraso;
- b) Limite de crédito excedido;
- c) Utilização abusiva, indevida ou negligente do cartão.

9.3 O Moza reserva-se ainda o direito de não renovar o cartão por motivos comerciais.

9.4 O Moza reserva-se o direito de cancelar cartões em permanência na Unidade Negócio, que tenham atingido 90 dias desde a data de emissão, sem que o Cliente tenha procedido com o levantamento dos mesmos.

10. Características específicas do cartão de crédito

10.1 Utilização do cartão:

10.1.1 Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o titular deve, em regra:

- a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal for solicitado;
- b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando consigo uma cópia da operação. No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.

10.1.2 Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o titular deve digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam no preçário geral em vigor.

10.1.3 O cartão pode ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos: a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo titular, com indicação do prazo de validade do cartão; b) Através do telefone, devendo o titular comunicar o seu nome, número de cartão e respectivo prazo de validade.

10.1.4 A assinatura do titular na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

10.1.5 No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolinhas aderentes à Rede Internacional (dentro ou fora do território nacional), é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede.

10.2 Limites de crédito

10.2.1 O Moza fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular. O referido limite pode ser alterado pelo Moza ou por solicitação do titular.

10.2.2 Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular pode ficar a dever ao Moza, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta cartão referida nestas CGU, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

10.2.3 As operações de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pelo Moza, e que comunicará ao titular.

10.3 Lançamento de operações

10.3.1 As despesas serão cobradas de acordo com o preçário em vigor à data e divulgado nos termos da lei.

10.3.2 O titular, em caso algum, pode exigir ao Moza a revogação de uma ordem sua dada através do cartão, sem o prejuízo de o Moza poder, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, analisar a viabilidade da respectiva execução.

10.3.3 As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pelo Moza, serão lançadas numa conta cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida, sendo o extracto disponibilizado na Unidade Negócio onde a conta se encontrar domiciliada.

10.3.4 O extracto é emitido no último dia útil do ciclo definido e contém toda a informação financeira da conta cartão;

10.3.5 O fecho do ciclo do extracto pode ocorrer nos dias 1, 5 e 11 de cada mês;

10.3.6 Serão igualmente lançadas na conta cartão quaisquer outras quantias que o Moza esteja autorizado a debitar nos termos do contrato ou da lei, designadamente anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

10.4 Pagamento

10.4.1 O pagamento é efectuado por débito na conta de depósitos à ordem associada à conta cartão, 20 dias após o fecho do extracto conforme descrito no ponto 10.3.5.

10.4.2 O saldo devedor da conta cartão deve ser pago até à data-limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósitos à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos números 10.3.5 e 10.4.1.

10.4.3 O titular deve provisionar a conta de depósitos à ordem, de modo a permitir que o Moza proceda, na referida data, ao respectivo débito.

10.4.3.1 Se a conta de depósitos à ordem não estiver provisionada para respectivo débito o Moza reserva-se o direito de proceder ao pagamento mediante débito em outras contas bancárias do titular abertas no Moza.

10.4.3.2 Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este pode liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta cartão, utilizando, para o efeito, a rede de Unidades Negócio do Moza.

10.4.4 Sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (cash advance) serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

10.4.5 Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizados pelo titular, apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

10.4.6 As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na conta cartão, em Meticais, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbios da Rede Internacional do dia da realização da operação. Ao titular recairá a responsabilidade pelo cumprimento das disposições cambiais em vigor, quando aplicáveis.

10.4.7 As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo Moza e nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes.

10.4.8 Aos juros cobrados acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

10.4.9 Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo, anuidades extractadas, juros e impostos sobre cash advance extractado, juros e impostos sobre contas extractadas, comissões de cash advance extractado, comissões de serviço de compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractadas, comissões sobre cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente.

10.4.10 Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

10.4.11 Constituindo-se o titular em mora, à taxa dos juros remuneratórios serão acrescidos os juros de mora a taxa de 2% sobre o valor da prestação vencida e não paga, podendo unilateralmente o Moza exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

10.4.12 Sem prejuízo da constituição do titular em mora, o Moza fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósitos à ordem de que seja titular ou co titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

10.4.13 Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo Moza mediante prévia comunicação ao titular e conforme preçário em vigor à data.

10.4.14 A anuidade será debitada no mês da activação do cartão que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

10.4.15 Para conhecer o preçário relativo cartão de crédito, queira por favor consultar a sua Unidade Negócio, ou aceda o nosso site: www.mozabanco.co.mz.

10.5 Operações em moeda estrangeira

10.5.1 O valor das operações em moeda estrangeira será convertido em dólares norte americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pelo Moza.

10.5.2 A utilização do cartão no estrangeiro pode estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior pelo que o titular será igualmente responsável pelo seu cumprimento.

11. Operações ilícitas/fraude

11.1 O titular compromete-se a assegurar que não fará uso indevido do cartão nomeadamente, realizando operações que possam consubstanciar branqueamento de capitais ou outras operações ilícitas e/ou permitir a realização/ocorrência de fraudes.

11.2 Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este esteja a ser objecto de fraudes ou outras operações ilícitas, e que ofereçam/possam representar risco de perda financeira ou reputação tanto do titular ou do Banco, devendo informar ao Cliente pelos meios constantes na base de dados.

11.3 O Moza abster-se-á de executar ordens do(s) titular(es) de que haja suspeita de estarem relacionadas com a prática de operações ilícitas, nomeadamente crime de branqueamento de capitais, procedendo, nos termos da lei, à comunicação da referida operação às autoridades competentes.

12. Disposições finais

12.1 Duração e cessação do contrato:

12.1.1 O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

12.1.1.1 As partes podem proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

12.1.1.2 Moza pode ainda proceder à rescisão imediata do presente contrato, se:

a) O titular violar as condições contratuais acordadas;

b) O titular não pagar quaisquer quantias devidas ao Moza, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o Moza;

c) O titular promover uma utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o utilizador identificado na proposta de adesão;

d) O titular for inibido do uso de cheque ou cartões de débito;

e) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

12.1.1.3 O Cliente pode proceder a rescisão com eficácia imediata:

a) Se a mesma for acompanhada da devolução do cartão;

b) Se se fundar no incumprimento pelo Banco, das obrigações assumidas nos termos destas CGUs ou da Lei.

12.1.1.4 O Moza pode solicitar a restituição do cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:

a) O contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;

b) Tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade a utilização do cartão de que possa resultar prejuízo para o Moza, para o titular e/ou para a rede operativa de cartões de débito.

12.1.2 Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição numa das Unidades Negócio do Moza.

12.1.3 Em caso de incumprimento, o Moza pode inibir temporariamente a utilização do cartão ou cancelá-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato.

12.1.4 Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deve proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando o em qualquer Unidade Negócio do Moza.

12.1.4.1 O titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva da regularização e devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

12.1.5 O Moza pode a qualquer momento, modificar ou actualizar as presentes CGUs, desde que informe o titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante fixação das novas condições nas unidades de negócio do Banco, por mensagem no extracto, bem como, pelos meios que os Clientes tiverem disponibilizado para o efeito em sede de actualização dos seus dados, por escrito ou outro meio passível de demonstração probatória.

12.1.6 A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

12.1.7 As notificações escritas dirigidas pelo Moza ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o Moza de qualquer alteração da referida morada. As notificações quando registadas presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse não o for.

12.1.8 O Cliente poderá rescindir o contrato, caso não esteja de acordo com as alterações introduzidas. Não será cobrado do Cliente qualquer comissão ou custo em caso de rescisão no prazo de pré-aviso estabelecido.

13. Lei e Foro aplicável

13.1 A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. Informações, protecção de dados pessoais e sigilo bancário

14.1 Os dados fornecidos serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória. O Moza fica autorizado a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

14.2 É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Unidade Negócio do Moza.

Informo que tomei conhecimento das CGUs constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais confirmo que recebi um exemplar. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o Moza se reserve o direito de recusa, deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestação de qualquer justificação.

Ao assinar o presente impresso, declaro que li, percebi e aceito os Termos e Condições da realização das transacções associadas ao presente contrato, bem como o pagamento das comissões e/ou encargos associados à sua execução, onde aplicável, em conformidade com o Preçário completo do Moza.

Assinatura do Banco: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Cliente: _____

Data: ____/____/____

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO DO MOZA

1. Princípios gerais

1.1 Cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização (CGU) é um cartão de crédito emitido pelo Moza em nome do proponente, pessoa singular ou colectiva, que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por titular.

1.1.1 O cartão de crédito, constitui um meio de pagamento válido no âmbito internacional, permitindo ao titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente a Rede Internacional de bens e serviços e, o adiantamento de dinheiro (cash advance) nos caixas automáticos aderentes a mesma rede, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas CGU. A validade deste cartão estende-se à Rede Nacional.

1.1.2 O cartão encontra-se vinculado à conta de depósitos à ordem indicada na proposta de adesão, a qual pode ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação ao Moza, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

1.1.3 A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do titular.

2. Titularidade

2.1 Por titular ou titulares do cartão, entende-se o primeiro titular e/ou os titulares adicionais.

2.2 O primeiro titular do cartão é a pessoa singular ou colectiva, que contrata com o Banco a emissão de um ou mais cartões, para si ou para outrem, adiante designados titulares adicionais e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos titulares adicionais relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectuem.

2.3 Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os titulares adicionais, o primeiro titular obriga-se a informar os titulares adicionais de todas as obrigações decorrentes para o mesmo, destas CGU, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.

2.4 Para efeito do presente contrato, a morada válida relativamente a todos os titulares é a morada do primeiro titular.

2.5 O contrato caducará relativamente aos titulares adicionais sempre e logo que se extinga em relação ao primeiro titular, seja por que causa for.

3. Adesão

3.1 No momento da subscrição da proposta de adesão é fornecido ao titular um exemplar das CGU.

3.2 O contrato concretiza-se após a recepção, por parte do titular, do respectivo cartão e de uma cópia das CGU por ele aceites sobre os quais deve confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

3.3 O titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de 7 dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

3.4 A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o titular, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção e emissão do cartão.

3.5 A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no número 3.3 constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

3.6 Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3.7 O contrato rege-se-á pelas presentes CGU, pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, de acordo com o direito moçambicano aplicável. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

4. Limites transaccionais por tipo de cartão

Descrição	Nome do cartão	Cartão Moza Crédito Classic	Cartão Moza Crédito Gold	Cartão Moza Crédito Platinum	Cartão Moza Crédito Business Gold
Limites	Compras em POS (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão
	Levantamento em ATM / Cash Advance (MT)	20.000	50.000	150.000	100.000
	Pagamentos Online (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão	Saldo do cartão

5. Limites crédito excedido por tipo de cartão

Descrição	Nome do cartão	Cartão Moza Crédito Classic	Cartão Moza Crédito Gold	Cartão Moza Crédito Platinum	Cartão Moza Crédito Business Gold
Limites	Mínimo (MT)	3.000	20.000	100.000	20.000
	Máximo (MT)	200.000	400.000	800.000	600.000

6. Responsabilidades

6.1 O cartão é propriedade do Moza, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6 2 nº 713 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido a sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas CGU ou na lei.

6.2 O Moza pode proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, mediante comunicação prévia ao Cliente através dos contactos que disponha na sua base de dados.

6.3 O cartão é pessoal e intransmissível.

6.4 O titular obriga-se a comunicar ao Moza quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

6.5 O Moza não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão, excepto os canais de pagamento do Moza.

6.6 O Moza será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado..

6.7 O Moza não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas ou dos terminais de pagamento automático, pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens e/ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que decorram da relação entre o titular e o estabelecimento ou proprietário do terminal de pagamento automático. O Moza é, no entanto, responsável, pelos defeitos, vícios e falhas relativos ao produto que disponibiliza aos seus Clientes bem como pela disponibilização de informação insuficiente sobre a utilização e riscos atinentes a referida prestação de serviços e/ou produtos.

6.8 O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências ou anomalias, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e, nos casos aplicáveis ou por prudência/segurança comunicá-las de imediato ao Moza.

6.8.1 Para comunicação sobre a ocorrência das situações mencionadas, o Cliente poderá fazê-lo a qualquer hora pela linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro e durante as horas de expediente, a qualquer Unidade de Negócio do Moza, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.

6.9 As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da sua substituição por motivo imputável ao titular, serão da

responsabilidade do titular, ficando o Moza autorizado a debitar a conta cartão pelo respectivo montante e de acordo com o preçário em vigor à data.

6.10 O Moza recomenda que o Cliente conserve os comprovativos para as transacções efectuadas em POS com recurso ao cartão de crédito, por um prazo mínimo de 40 dias, sem prejuízo do ónus de investigação incumbido ao Banco.

6.11 O Banco fará a regularização das operações bancárias incorrectas, não autorizadas, não executadas ou executadas com defeito e demais erros ou situações anómalas. Nestes casos, não será aplicável ao Cliente a cobrança de qualquer comissão ou encargo.

7. Segurança

7.1 Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1.1 destas CGU.

7.1.1 É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN até ao montante máximo de 1.800,00 MT (mil e oitocentos Meticais) dentro do território moçambicano;

7.1.2 É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN nos montantes estabelecidos pela VISA fora do território moçambicano.

7.2 O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

7.3 Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente, devendo informar ao Cliente pelos meios constantes na base de dados.

7.4 O Moza pode reter nas caixas automáticas ou exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

8. Perda, roubo, extravio, furto ou falsificação do cartão

8.1 Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevida do cartão, o titular deve, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente ao Moza da ocorrência:

- a) Linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 – disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro;
- b) Qualquer Unidade Negócio do Moza, durante o horário normal de trabalho.

8.2 Se o facto ocorrer no estrangeiro, pode, também, ser notificada a Rede Internacional:

- a) Linha do Cliente: nos EUA ou Canadá: +1-800-847-2911, fora dos EUA ou Canadá: +1-303-967-1096..

8.3 O titular deve participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto de comunicação ao Moza.

8.4 O titular deve ainda comunicar ao Moza quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento em conta de uma operação não realizada/autorizada por si;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

8.5 O Moza responsabilizar-se-á pelas operações decorrentes das utilizações do cartão devidas de furto, roubo, perda, falsificação, suspeita de contrafacção ou clonagem, ou qualquer outra situação fraudulenta, verificadas após a comunicação do Cliente, salvo nos casos em que haja concurso do Cliente para a ocorrência do facto. Se das investigações ficar comprovado que para ocorrência da fraude houve concurso de dolo e/ou negligência do Banco, a responsabilidade de regularização das operações caberá ao Banco.

8.6 Após a recepção da comunicação referida no número 8.3 o Moza diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.

8.7 No sentido de tornar as compras online (realizadas na Internet) mais seguras, é requerido ao titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

8.8 A chave de segurança (CVV2), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

8.9 O titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros.

8.10 O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

9. Validade do cartão

9.1 Cada cartão apresenta o prazo de validade que figurará na frente do mesmo e não pode ser utilizado em data posterior à da referida validade.

9.1.1 O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do ponto seguinte.

9.2 O cartão pode não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- a) Pagamentos em atraso;
- b) Limite de crédito excedido;
- c) Utilização abusiva, indevida ou negligente do cartão.

9.3 O Moza reserva-se ainda o direito de não renovar o cartão por motivos comerciais.

9.4 O Moza reserva-se o direito de cancelar cartões em permanência na Unidade Negócio, que tenham atingido 90 dias desde a data de emissão, sem que o Cliente tenha procedido com o levantamento dos mesmos.

10. Características específicas do cartão de crédito

10.1 Utilização do cartão:

10.1.1 Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o titular deve, em regra:

- a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal for solicitado;
- b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando consigo uma cópia da operação. No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.

10.1.2 Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o titular deve digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam no preçário geral em vigor.

10.1.3 O cartão pode ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos: a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo titular, com indicação do prazo de validade do cartão; b) Através do telefone, devendo o titular comunicar o seu nome, número de cartão e respectivo prazo de validade.

10.1.4 A assinatura do titular na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

10.1.5 No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolinhas aderentes à Rede Internacional (dentro ou fora do território nacional), é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede.

10.2 Limites de crédito

10.2.1 O Moza fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular. O referido limite pode ser alterado pelo Moza ou por solicitação do titular.

10.2.2 Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular pode ficar a dever ao Moza, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta cartão referida nestas CGU, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

10.2.3 As operações de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pelo Moza, e que comunicará ao titular.

10.3 Lançamento de operações

10.3.1 As despesas serão cobradas de acordo com o preçário em vigor à data e divulgado nos termos da lei.

10.3.2 O titular, em caso algum, pode exigir ao Moza a revogação de uma ordem sua dada através do cartão, sem o prejuízo de o Moza poder, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, analisar a viabilidade da respectiva execução.

10.3.3 As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pelo Moza, serão lançadas numa conta cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida, sendo o extracto disponibilizado na Unidade Negócio onde a conta se encontrar domiciliada.

10.3.4 O extracto é emitido no último dia útil do ciclo definido e contém toda a informação financeira da conta cartão;

10.3.5 O fecho do ciclo do extracto pode ocorrer nos dias 1, 5 e 11 de cada mês;

10.3.6 Serão igualmente lançadas na conta cartão quaisquer outras quantias que o Moza esteja autorizado a debitar nos termos do contrato ou da lei, designadamente anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

10.4 Pagamento

10.4.1 O pagamento é efectuado por débito na conta de depósitos à ordem associada à conta cartão, 20 dias após o fecho do extracto conforme descrito no ponto 10.3.5.

10.4.2 O saldo devedor da conta cartão deve ser pago até à data-limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósitos à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos números 10.3.5 e 10.4.1.

10.4.3 O titular deve provisionar a conta de depósitos à ordem, de modo a permitir que o Moza proceda, na referida data, ao respectivo débito.

10.4.3.1 Se a conta de depósitos à ordem não estiver provisionada para respectivo débito o Moza reserva-se o direito de proceder ao pagamento mediante débito em outras contas bancárias do titular abertas no Moza.

10.4.3.2 Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este pode liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta cartão, utilizando, para o efeito, a rede de Unidades Negócio do Moza.

10.4.4 Sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (cash advance) serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

10.4.5 Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizados pelo titular, apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

10.4.6 As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na conta cartão, em Meticais, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbios da Rede Internacional do dia da realização da operação. Ao titular recairá a responsabilidade pelo cumprimento das disposições cambiais em vigor, quando aplicáveis.

10.4.7 As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo Moza e nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes.

10.4.8 Aos juros cobrados acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

10.4.9 Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo, anuidades extractadas, juros e impostos sobre cash advance extractado, juros e impostos sobre contas extractadas, comissões de cash advance extractado, comissões de serviço de compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractadas, comissões sobre cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente.

10.4.10 Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

10.4.11 Constituindo-se o titular em mora, à taxa dos juros remuneratórios serão acrescidos os juros de mora a taxa de 2% sobre o valor da prestação vencida e não paga, podendo unilateralmente o Moza exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

10.4.12 Sem prejuízo da constituição do titular em mora, o Moza fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósitos à ordem de que seja titular ou co titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

10.4.13 Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo Moza mediante prévia comunicação ao titular e conforme preçário em vigor à data.

10.4.14 A anuidade será debitada no mês da activação do cartão que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

10.4.15 Para conhecer o preçário relativo cartão de crédito, queira por favor consultar a sua Unidade Negócio, ou aceda o nosso site: www.mozabanco.co.mz.

10.5 Operações em moeda estrangeira

10.5.1 O valor das operações em moeda estrangeira será convertido em dólares norte americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pelo Moza.

10.5.2 A utilização do cartão no estrangeiro pode estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior pelo que o titular será igualmente responsável pelo seu cumprimento.

11. Operações ilícitas/fraude

11.1 O titular compromete-se a assegurar que não fará uso indevido do cartão nomeadamente, realizando operações que possam consubstanciar branqueamento de capitais ou outras operações ilícitas e/ou permitir a realização/ocorrência de fraudes.

11.2 Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este esteja a ser objecto de fraudes ou outras operações ilícitas, e que ofereçam/possam representar risco de perda financeira ou reputação tanto do titular ou do Banco, devendo informar ao Cliente pelos meios constantes na base de dados.

11.3 O Moza abster-se-á de executar ordens do(s) titular(es) de que haja suspeita de estarem relacionadas com a prática de operações ilícitas, nomeadamente crime de branqueamento de capitais, procedendo, nos termos da lei, à comunicação da referida operação às autoridades competentes.

12. Disposições finais

12.1 Duração e cessação do contrato:

12.1.1 O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

12.1.1.1 As partes podem proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

12.1.1.2 Moza pode ainda proceder à rescisão imediata do presente contrato, se:

a) O titular violar as condições contratuais acordadas;

b) O titular não pagar quaisquer quantias devidas ao Moza, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o Moza;

c) O titular promover uma utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o utilizador identificado na proposta de adesão;

d) O titular for inibido do uso de cheque ou cartões de débito;

e) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

12.1.1.3 O Cliente pode proceder a rescisão com eficácia imediata:

a) Se a mesma for acompanhada da devolução do cartão;

b) Se se fundar no incumprimento pelo Banco, das obrigações assumidas nos termos destas CGUs ou da Lei.

12.1.1.4 O Moza pode solicitar a restituição do cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:

a) O contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;

b) Tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade a utilização do cartão de que possa resultar prejuízo para o Moza, para o titular e/ou para a rede operativa de cartões de débito.

12.1.2 Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição numa das Unidades Negócio do Moza.

12.1.3 Em caso de incumprimento, o Moza pode inibir temporariamente a utilização do cartão ou cancelá-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato.

12.1.4 Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deve proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando o em qualquer Unidade Negócio do Moza.

12.1.4.1 O titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva da regularização e devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

12.1.5 O Moza pode a qualquer momento, modificar ou actualizar as presentes CGUs, desde que informe o titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante fixação das novas condições nas unidades de negócio do Banco, por mensagem no extracto, bem como, pelos meios que os Clientes tiverem disponibilizado para o efeito em sede de actualização dos seus dados, por escrito ou outro meio passível de demonstração probatória.

12.1.6 A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

12.1.7 As notificações escritas dirigidas pelo Moza ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o Moza de qualquer alteração da referida morada. As notificações quando registadas presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse não o for.

12.1.8 O Cliente poderá rescindir o contrato, caso não esteja de acordo com as alterações introduzidas. Não será cobrado do Cliente qualquer comissão ou custo em caso de rescisão no prazo de pré-aviso estabelecido.

13. Lei e Foro aplicável

13.1 A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. Informações, protecção de dados pessoais e sigilo bancário

14.1 Os dados fornecidos serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória. O Moza fica autorizado a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

14.2 É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Unidade Negócio do Moza.

Informo que tomei conhecimento das CGUs constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais confirmo que recebi um exemplar. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o Moza se reserve o direito de recusa, deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestação de qualquer justificação.